



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022.

Dispõe sobre alteração do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Canas dando-lhe nova redação.

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

"art. 29 - A eleição para renovação da Mesa Administrativa realizar-se-á em data a ser definida por ato administrativo da Mesa Administrativa, em sessão ordinária ou extraordinária, especificamente convocada para este fim, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º. de janeiro do ano subsequente, devendo para tanto assinarem o termo de posse.

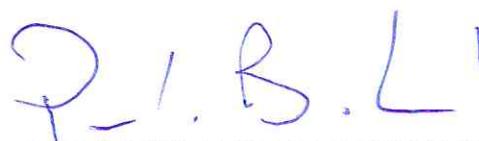
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de maio de 2022.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador - PDT


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS


PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
Vereador - PTB


EDISON AFONSO DE LIMA
Vereador - MDB


VALMIR APARECIDO LAFAIETE
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

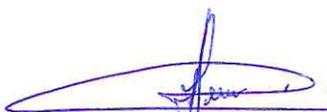
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal em nosso entender é necessário para maior liberdade e flexibilização para se fixar a data de eleição para renovação da Mesa Administrativa.

Assim, considerando o princípio da autonomia e independência do Poder Legislativo, esperamos contar com Vossas Excelências, para aprovação da presente proposição, que repetindo, vai adequar o texto de nossa lei municipal, dando-lhe maior amplitude democrática, pilastra mestra em nosso Estado Democrático de Direito.

Câmara Municipal de Canas, 20 de maio de 2022.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador - PDT


MAURO JOSÉ LOPÊS DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS


PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
Vereador - PTB


EDISON AFONSO DE LIMA
Vereador - MDB


VALMIR APARECIDO LAFAIETE
Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 343

Ementa

PROJETO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº01/2022. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

Autor

Ernani José da Silva - Nando

Tipo da Matéria

Proposta de Emenda a Lei Orgânica

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **06/06/2022 09:35:00**

34



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 01/2022 - DO PODER LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.**

A propositura é necessária para maior liberdade e flexibilização para se fixar a data de eleição para renovação da Mesa Administrativa. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 07/06/2022.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022, do Poder Legislativo, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.**

Pôr ter sido aprovado por mais de dois terços de votos dos membros da Câmara Municipal, em Primeira Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Segunda Discussão e Votação em Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Emenda não sofrerá alterações para ser promulgada pela Mesa da Câmara Municipal de Canas com o respectivo número de ordem, de conformidade com Art. 47, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Valmir Aparecido Lafaiete

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL

S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 7 de junho de 2022.

Dispõe sobre alteração do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Canas dando-lhe nova redação.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Canas, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

***“art. 29 – A eleição para renovação da Mesa Administrativa realizar-se-á em data a ser definida por ato administrativo da Mesa Administrativa, em sessão ordinária ou extraordinária, especificamente convocada para este fim, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente, devendo para tanto assinarem o termo de posse.*”**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Canas, 8 de junho de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice - Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 8 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Emenda a LOM n.º 01/2022

Autor: Poder Legislativo

Emenda: Dispõe sobre alteração do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Canas dando-lhe nova redação.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTOS FAVORÁVEIS
a 02 VOTO CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTOS FAVORÁVEIS
a 02 VOTO CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Emenda a LOM n.º 01/2022 - Dispõe sobre alteração do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Canas dando-lhe nova redação, do Legislativo, foi **APROVADO** por maioria de votos dos presentes na 28ª Sessão Ordinária e na 36ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2022.



LAERTE ZANIN
Presidente

